DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4592/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12279/2014
PROTOCOLO	: 1528412
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 35.955,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial 110/2014, a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 211/AJ/2014) e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), correspondente a 1ª e 2ª fase, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Bruno Oliveira Silva - ME, tendo por objeto a prestação de serviços de reposição de vidros fantasia, para atender as diversas secretarias..

A 3ª ICE procedeu à análise (ANA - 8137/2016) dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer (PAR - 2ª PRC - 5055/2017) pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o que cumpre relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 110/2014 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

O instrumento contratual e a sua formalização (Contrato nº 211/AJ/2014) fora examinado e estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55 e 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial 110/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Bruno Oliveira Silva - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 211/AJ/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º termos aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH